

25
N. 29

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sobre proposta da camara municipal da cidade de S. João do Rio Claro, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Fica creído o emprego de zelador das obras e serviços do encanamento d'agua, com a gratificação mensal de oitenta mil réis.

Art. 2º Compete ao mesmo tratar de tudo que diz respeito á conservação das obras, em augmento e distribuição d'agua na cidade, com immediata sujeição ao presidente da camara.

Art. 3º A concessão de pennas d'agua se á feita pelo presidente da camara e constará de um termo em livro proprio, lavrado pelo secretario da camara e assignado pelo presidente, secretario e concessionario. No termo se declararão as condições constantes das presentes posturas e as que o concessionario offerecer para a concessão, não sendo contrarias ás das posturas.

Art. 4º Deste termo o secretario dará cópia ao procurador e outra ao concessionario. A do procurador deveser entregue até dous dias, depois de assignado o termo.

Art. 5º Da denegação da penna d'agua pelo presidente, haverá recurso para a mesma camara.

Art. 6º Pelo uso da penna d'agua pagará cada concessionario cinco mil réis por trimestre, descontando-se toda a interrupção que exceder á tres dias em cada mez. Os trimestres começarão nos dias 1 de Janeiro, Abril, Junho e Outubro; pelo tempo anterior pagar-se-á em proporção dos dias.

Art. 7º A penna d'agua terá o diametro de meio centimetro, e á esse diametro serão reduzidas as pennas já concedidas. Os proprietarios que se oppuzerem a redução serão privados das pennas d'agua.

Art. 8º Todas as despesas necessarias para a collocação da penna d'agua serão feitas pelo concessionario, e o zelador examinará as obras, ao tempo em que se fizerem, e especialmente o diametro da penna. Qua quer fraude importará a perda da concessão, sendo incontinentemente supprimida a penna d'agua.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—
N. 30

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e a sancionei, a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorizada a camara municipal do Rio Claro a contratar, com quem melhores vantagens offerecer, a organização de uma empresa funeraria de conducção de cadaveres, entro dos limites da cidade, para o cemiterio publico, sob as seguintes condições :

§ 1º A conducção dos cadaveres deveser feita em vehiculos e caixões que a empresa terá segundo as classes e tabellas estabelecidas pela camara, pago o transporte pelos particulares ;

§ 2º Em caso de ser a cidade invadida por alguma epidemia, a juizo da camara, soffrerão na redução da quarta parte os preços taxados no respectivo contracto ;

§ 3º A concessão do privilegio será pelo prazo de dez annos, podendo este prazo ser prorogado por igual periodo pela mesma camara, se entender conveniente, a bem do serviço publico :

§ 4º A empresa deverá ser montada e funcionar dentro do prazo de um anno a contar da data do contracto, sob pena de caducidade da concessão, pela mesma camara declarada ;

§ 5º A empresa será obrigada a conduzir gratuitamente nos vehiculos da ultima classe os que provarem indigência com attestado do presidente da camara, do juiz de paz, do parcho, ou de qualquer autoridade policial ;

§ 6º Os cocheiros do serviço da empresa deverão ser peritos em sua arte e ter a maioridade civil ;

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal do Rio Claro, a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, a organização de uma empresa funeraria de condução de cadaveres, dentro dos limites da cidade, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gemes de Araujo Junior, a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 31

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam credas as seguintes escolas de primeiras letras :

Uma terceira cadeira, para o sexo feminino, na cidade de Bragança ;

Uma, do sexo masculino, no bairro da Pedra Grande no municipio de Bragança ;

Uma, para o sexo masculino, no lugar denominado Pajol, municipio de Guaratinguetá ;

Uma, do sexo masculino, no bairro do Corrego Fundo, municipio do Amparo ;

Uma, do sexo masculino, no bairro do Banharão, municipio do Jahú ;

Uma, mixta, na freguezia das Pedras, municipio de Araraquara ;

Uma, mixta, na freguezia do Ibitinga, municipio de Araraquara ;

Duas cadeiras do primeiro gráo, na villa do Jahú ;

Uma, do sexo masculino, na estação do Quiririm, estrada do Norte ;

Uma, do sexo feminino, na freguezia de Santo Antonio do Pinhal ;

Uma terceira cadeira do sexo feminino, na cidade do Bananal ;

Uma, do sexo masculino, no bairro do Ribeirão das Almas, municipio de Taubaté ;

Uma, do sexo masculino, na estação de Cascavel ;

Uma, do sexo feminino, bairro da Loanda, municipio do Bananal ;

Uma, segunda cadeira do sexo feminino, na villa da Piedade ;

Uma, do sexo masculino, no bairro do Pouso Alto, municipio de Jacupiranga ;

Uma, do sexo masculino, no bairro do Rio Capinzal, municipio de Jacupiranga ;

Uma, do sexo masculino, no bairro do Pindaúva, municipio de Jacupiranga ;

Uma, do sexo masculino, no bairro do Sertãozinho do municipio de Santa Cruz das Palmeiras ;

